CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100/2026

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 11/2026 – Processo Administrativo nº 055/2026

Convênio FPE nº 1652/2026 – Aquisição de equipamentos para fortalecimento da Infraestrutura Socioassistencial

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.399.153/0001-71, com sede na Avenida Silva Tavares, nº 1127, Centro, CEP 98.250-000, Saldanha Marinho/RS, neste ato representado pelo seu Vice Prefeito, no desempenho das funções de Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, **Selmo Damiani,** brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 124.605.320-91 e portador da Cédula de Identidade RG n.º 1032360867 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Barão de São Jacob n.º 450, nessa, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **L.C Máquinas LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.892.631/0001-99, com sede na Rua Travessa Imperador, nº 340, Sala A, Centro, Pérola/PR, neste ato representada por Letícia Camolesi Bagão Silva, CPF nº 062.242.859-42, doravante denominada **CONTRATADA**; resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do (Pregão Eletrônico nº 11/2026, Processo nº 055/2026), regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição, pela CONTRATANTE, os itens 14, 15 e 16 do Pregão Eletrônico nº 11/2026, destinada(s) ao fortalecimento da Infraestrutura Socioassistencial do Município de Saldanha Marinho (Centro de Convivência), com recursos do Convênio do Estado FPE nº 1652/2026, conforme especificações, quantidades e valores abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
14	Máquina Industrial de Costura Overlock, motor direct drive, lubrificação automática, com 5 fios, 220V. Garantia de 1 ano no mínimo Marca/modelo:	Unidade	1	R$ 3.383,83	R$3.383,83
15	Máquina Industrial de Costura Galoneira eletrônica, com 3 agulhas e 5 fios, 220 V	Unidade	1	R$ 4.657,68	R$ 4.657,68
16	Máquina de Costura Reta, com no mínimo 37 pontos	Unidade	1	R$ 1.961,51	R$1,961,51

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	integrados, com caseador automático, cortador de linha, passa linha automática, iluminação na área de costura, função de retrocesso, estrutura interna de metal. 220 V. Garantia de 1 ano no mínimo Marca/modelo: .				
				VALOR TOTAL DO CONTRATO	**R$ 10.003,02**

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2026 e seus anexos, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar e a proposta da CONTRATADA, prevalecendo, em caso de divergência, as exigências do Edital e do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O contrato é celebrado com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 6º, 82 a 84 e 89 e seguintes, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total do contrato é de **R$ 10.003,02 (dez mil e três reais e dois centavos)**, conforme a proposta da CONTRATADA.

3.2. Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais e trabalhistas, frete, seguro, transporte, embalagem, instalação e quaisquer outras despesas necessárias ao perfeito cumprimento do objeto, nada mais sendo devido à CONTRATADA a qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 05 – Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, Unidade Orçamentária 05.02 – Fundo Municipal da Assistência Social, Funcional Programática 05.02.08.244.0010.1106.0500.0000 – Equipamentos e Material Permanente da Secretaria da Assistência Social, Projeto/Atividade 1106, Despesa 4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato vigorará por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo e justificativa da autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

6.1. A CONTRATADA deverá entregar o objeto no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da emissão da ordem de compra/nota de empenho, diretamente ao fiscal responsável, no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, Avenida Silva Tavares, nº 1127, Saldanha Marinho/RS, sem ônus adicional de frete.

6.2. O recebimento será provisório, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade com as especificações e do pleno funcionamento, e definitivo, após a conferência e o atesto do fiscal, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
6.3. Constatada qualquer divergência, avaria ou defeito, a CONTRATADA deverá substituir o bem, às suas expensas, no prazo de até 10 (dez) dias, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO
7.1. O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal e o atesto do fiscal de que o objeto está em conformidade com o estabelecido no edital, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do atesto, mediante depósito na conta bancária indicada na proposta da CONTRATADA, observada a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
7.2. A nota fiscal deverá conter a descrição do objeto, o número do contrato, o número do processo e a referência ao Convênio FPE nº 1652/2026. Havendo erro ou pendência, o prazo de pagamento será suspenso até a regularização.
7.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação exigidas no edital, inclusive a regularidade fiscal, trabalhista e com o FGTS, podendo o pagamento ser condicionado à sua comprovação.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA
8.1. Garantia mínima de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO
9.1. O acompanhamento será realizado pela Coordenadora da Assistência Social, em conjunto com a Assistente Social do Município, e a fiscalização ocorrerá quando da entrega, cabendo ao fiscal conferir a conformidade com as especificações, o pleno funcionamento e eventuais avarias, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
9.2. Ficam designados como fiscal titular a servidora Rafaela Kohl Filiceto (CPF nº 036.430.350-63) e como fiscal suplente a servidora Tassia Bins (CPF nº 003.139.150-83).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
10.1. Cabe à CONTRATADA: a) entregar o objeto conforme as especificações, quantidades, marcas/modelos e prazos pactuados; b) responder pelos vícios, defeitos e danos decorrentes do fornecimento, nos termos do Código de Defesa do Consumidor e do art. 119 da Lei nº 14.133/2021; c) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; d) comunicar imediatamente qualquer fato que impeça ou retarde a entrega; e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais; f) não subcontratar o objeto sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
11.1. Cabe à CONTRATANTE: a) emitir a ordem de compra/nota de empenho; b) receber e fiscalizar o objeto; c) prestar as informações necessárias à entrega; d) efetuar o pagamento nas condições pactuadas; e) aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, a CONTRATADA estará sujeita, conforme os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, às sanções de: a) advertência; b) multa de, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento) e, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado; c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta

e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

12.2. A aplicação das sanções dependerá de processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, na forma do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, observados os limites de acréscimos e supressões previstos no art. 125.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS DO CONVÊNIO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. O objeto é custeado com recursos do Convênio do Estado FPE nº 1652/2026. A CONTRATADA obriga-se a fornecer a documentação necessária à prestação de contas, e os orçamentos e documentos que embasaram a contratação ficarão à disposição da concedente e dos controles interno e externo pelo período de 5 (cinco) anos, contados da publicação da decisão referente ao julgamento das contas dos administradores responsáveis pelo convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As partes comprometem-se a observar a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) no tratamento de quaisquer dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, utilizando-os exclusivamente para a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O contrato será divulgado no LICITACON e no órgão oficial do Município, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Bárbara do Sul/RS para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Saldanha Marinho/RS, 14 de outubro de 2026.

SELMO DAMIANI
Prefeito Municipal Em Exercício
CONTRATANTE

L.C Máquinas LTDA
Letícia Camolesi Bagão Silva
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF N.º **CPF N.º**